

.....

## **A (IN)APLICABILIDADE DO CRIME DE CASA DE PROSTITUIÇÃO: REFLEXÃO SOBRE COSTUMES, DIREITO PENAL E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.**

JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

**Resumo:** Este trabalho propõe reflexões acerca dos problemas técnicos envolvendo o crime de casa de prostituição (artigo 229 do Código Penal). Embora em pleno vigor, a norma esbarra em manifesta resistência por parte da doutrina e da jurisprudência, que, em nome da adequação social, invocam a atipicidade material da conduta para tornar o tipo penal inaplicável. Tal resistência gera efeitos práticos: a proliferação do comércio carnal por todas as arestas do país, apesar da lei penal incriminadora. Questiona-se, nesse contexto, se a postura do Estado perante essa conjuntura é condizente com os princípios norteadores do sistema constitucional brasileiro. Sob o método dedutivo, a pesquisa explora temas pertinentes ao Estado Democrático de Direito, ao direito penal e ao direito consuetudinário, para, ao fim, concentrar a análise nos principais argumentos relacionados à aplicação do tipo penal. O estudo final apontará para a força cogente do crime de casa de prostituição, ao fundamento de que os costumes não revogam lei, o que só outra norma legal poderia fazê-lo. Além disso, a aplicabilidade do tipo decorre da própria tripartição de poderes, uma vez que a Justiça Criminal jamais poderá imbuir-se na função de selecionar os bens jurídicos penalmente tuteláveis, atribuição típica e privativa do Poder Legislativo. Assim, por exigência dos princípios que regem o Estado Democrático de Direito no Brasil, o crime de casa de prostituição tem força cogente e é plenamente aplicável.

**Palavras-chave:** Crime. Casa de Prostituição. Força Cogente. Estado Democrático de Direito. Direito Penal. Costumes.

Orientadora: Maria Lúcia P. Ferreira Marques  
Examinadora: Simone Born de Oliveira  
Examinador: Régis S. Ardenghi

